

TEATRO MUNICIPAL DE UBATUBA - SP

093/2018

Termo de Cessão de Uso

(Apresentação de Espetáculo Artístico/Humor no Teatro Municipal de Ubatuba)

Das Parte

De um lado como Cedente, e assim denominada no presente instrumento, a Companhia Municipal de Turismo - COMTUR, sociedade de economia mista, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o número do CNPJ 66.736.018/0001-64, com sede na Rua Madame Janina, n. 28 Perequê-Açú, Ubatuba/SP, neste ato representado pelo Diretor Presidente o Sr. Jailton de Oliveira Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº. 25.786.366-7 SSP/SP e devidamente inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas sob o número CPF/190.565.638-66, residente e domiciliado no endereço Rua Ruth Marques do Vale, 114, Estufa I, Ubatuba/SP, conforme dispõe o Decreto 6634 de 25 de maio de 2017, e do outro lado empresa **Dialeto Arte e Comunicação**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na Fazenda Federal sob o número de CNPJ 05.169.475/0001-20, com sede na Rua Baronesa de Itu, 474, sala 82, São Paulo - SP, neste ato representado pelo Srª. Flávia Fontes Oliveira, brasileira, portador da cédula de identidade RG 19.309.001, devidamente inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Física sob o número do CPF: 150.626.850-77, residente e domiciliado na Rua Baronesa de Itu, 474 sala 82, São Paulo-SP, doravante denominado cessionário, têm entre si ajustado a cessão e utilização da área descrita na Cláusula Primeira, consoante as condições adiante estipuladas

Do Objeto

Cláusula Primeira – A presente cessão de uso tem por objeto regulamentar a utilização do Teatro de Ubatuba, situado na Praça Exaltação a Santa Cruz, número 81-201, Centro Ubatuba/SP, para a apresentação do espetáculo denominado **“CÊU DE ESPELHOS”** (classificação indicativa “(livre)”, Direção Geral Samuel Kavalerski, elenco Samuel Kavalerski e Simone Camargo, ora cessionário, tendo como data do espetáculo dia 02 e 03 de Março de 2018, duas **(02) apresentações na sexta e sábado às 21,00hs, com isenção de pauta” PROAC**”, com a proposta enviada a comissão nos termos do Decreto 6634 de 25 de maio de 2017.

Das Obrigações do Cedente



Cláusula Segunda – Cabe á Cedente além de ceder o uso do espaço para a cessionária, providenciar o seguinte:

- a) Todas as licenças e alvarás de competência municipal, necessários à realização do espetáculo acima especificado;
- b) Os espaços para viabilização do espetáculo "**CÊU DE ESPELHOS**", acima descrita tais como: camarins, sala de imprensa, bilheteria, chapelaria, sanitários e sala de espetáculo;
- c) Equipamentos cênicos disponíveis, indispensáveis a realização do espetáculo, em anexo rider técnico;
- d) Equipe técnica operacional de apoio e de supervisão, composta por, 01 (um) auxiliar técnico de som e 01 (um) auxiliar geral, que poderão ser utilizados pelo Cessionário, mas não serão responsabilizados por qualquer falha no andamento do espetáculo, pois não estarão afinados com os detalhes do espetáculo ;

Das Obrigações do Cessionário

Cláusula Terceira – O Cessionário se obriga a executar o trabalho, objeto deste Termo de Cessão, única e exclusivamente para a apresentação do espetáculo, especificado na Cláusula Primeira, e de acordo com a proposta entregue a Direção do Teatro, devendo responsabilizar-se, ainda pelos seguintes itens:

- a) Comparecer e apresentar o espetáculo "**CÊU DE ESPELHOS**", na data, e local determinados na Cláusula Primeira;
- b) Comparecer a todas as entrevistas previamente agendadas pela acessória de imprensa da Prefeitura Municipal de Ubatuba;
- c) Produzir e entregar o material de divulgação, que compreende: foto e release, com antecedência necessária a realização do espetáculo, bem como, bilhetes de ingresso e cartazes para a divulgação da peça, tudo nos termos da forma padrão determinada pela Diretoria o Teatro
- d) Realização de 02 (duas) apresentações do espetáculo "Céu de Espelhos," conforme especificado na Cláusula Primeira do presente instrumento;
- e) Assumir todas as despesas de locomoção, alimentação, hospedagem e outros considerados necessários à realização do espetáculo;
- f) Disponibilizar pelo menos 1(um) controlador de acesso e 1((um) bilheteiro
- g) Autorizar a permanência e supervisão de funcionários da Prefeitura Municipal/Comtur/Fundart, na venda dos ingressos, preenchimentos de borderôs, relatórios e prestação de contas da bilheteria;
- h) Responsabilizar-se pelos funcionários disponibilizados, zelando pela conduta pessoal e pelos atos por eles praticados, inclusive pela identificação dos mesmos no local de trabalho;
- i) Disponibilizar à Cedente a quantidade de 25 (vinte e cinco) ingressos a título de cortesia por espetáculo apresentado;
- j) Quanto as cortesias que eventualmente a produção queira distribuir a seus patrocinadores, fica desde já estabelecido que não pode ultrapassar o número de 25 (vinte e cinco) ingressos;



- k) Submeter-se aos horários para carga e descarga, montagem e desmontagem do cenário, som, iluminação, etc., os quais serão determinados e orientados pelo Diretor do Teatro;
- l) Cumprir, rigorosamente, com o horário de início de espetáculo, previsto na Cláusula Primeira, sob pena de o público ser informado pela Administração do Teatro Municipal de Ubatuba, de que a falha no atraso é de exclusiva responsabilidade da produção do espetáculo;
- m) Verificar com antecedência o funcionamento dos equipamentos disponibilizados para a realização do espetáculo;
- n) No caso de eventual utilização dos espaços referentes ao salão de exposição do pavimento inferior do Teatro, deverá ainda recolher a tarifa específica pela referida utilização, conforme tabela vigente ou tabela de conveniência da Administração do Teatro Municipal;
- o) Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas ao **ECAD**, referente aos direitos autorais dos autores, quando músicas executadas no espetáculo não forem de domínio público ou apresentar documento de autorização do detentor dos direitos autorais, para fins de apresentação dos espetáculo objeto do presente Termo de Cessão de Uso;
- p) Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas ao **EDA/SBAT**, referente ao direito autoral dos autores, regulado pela Lei Federal nº 9610/98, quanto as peças teatrais executadas não forem de domínio público, ou apresentar documento de autorização do detentor dos direitos autorais, para fins de apresentação do espetáculo objeto do presente Termo de Cessão de Uso;

Fica a cargo do Cessionário, a contratação de no mínimo 01 (um) brigadista de incêndio, que deverá estar devidamente trajados, equipados, em todo o horário do evento.

- q) Fica a cargo da Cessionária, providenciar por sua conta e risco, assumindo a responsabilidade de locação e pagamento de outros equipamentos não pertencentes a lista do rider técnico fornecido pela Cedente.

Das Disposições Finais

Cláusula Quinta – Não será permitido à Cedente tirar fotos, filmar ou gravar o espetáculo, sem que haja prévia autorização expressa da produtora.

Cláusula Sexta – Este termo depois de assinado, somente poderá ter seu texto modificado ou cancelado, com a concordância direta e expressa de ambas as partes, mediante aditamento

Cláusula Sétima – A presente cessão de Uso terá validade a partir da data da assinatura deste Termo e é outorgado em caráter precário, podendo ser revogado somente por motivos de caso fortuito ou força maior, mediante notificação da Cedente, sem que caiba ao Cessionário o direito de reclamar qualquer indenização



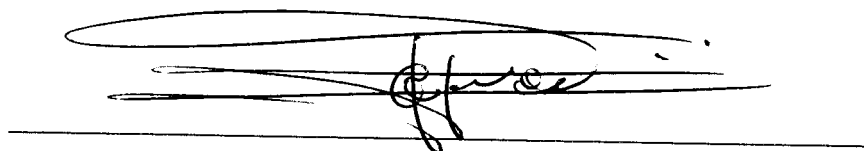
Cláusula Oitava– O cessionário declara-se ciente das normas do Teatro Municipal de Ubatuba, bem como das tarifas fixadas no presente contrato, assinando o termo de responsabilidade, parte integrante do presente instrumento.

Cláusula Nona– Sujeita-se o cessionário a todas as sanções previstas no presente contato. O cancelamento do espetáculo, em um prazo inferior a 15(quinze) dias, implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) da receita prevista com lotação do teatro, pelo valor integral do ingresso, por cessão de uso cancelada.

Cláusula Décima – A Cedente não se responsabiliza pelo cancelamento ou paralisação do espetáculo, em virtude da falta de recolhimento das taxas ao ECAD ou ao EDA/SBAT, ou ainda, falta de autorização expressa dos autores para realização do espetáculo, conforme obrigações do Cessionário disposta na Cláusula Terceira, alínea "p" e "q" do presente termo

Cláusula Décima Primeira- No caso de eventuais dúvidas a serem dirimidas, não solucionadas a nível administrativo, fica eleito o fórum da Comarca de Ubatuba/SP, para todas as questões de Direito.

Ubatuba, 30 de Janeiro de 2018



Companhia Municipal de Turismo - COMTUR



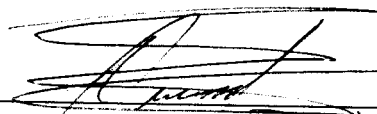
Flávia Fontes Oliveira

Testemunhas:



Nome: Flávia Branda Borani Marques

RG: 41.362.045 - 1



Nome: Celina Barbosa

RG: 4.815.690-5 - SP/SP